

**EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE
DUQUE DE CAXIAS/RJ**

IP n.º 960-00002/2019 - DESARME

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, por intermédio do Promotor de Justiça que subscreve o presente, vem, no uso de suas atribuições constitucionais, apresentar

DENÚNCIA

em face de:

EDUARDO VINICIUS BRANDÃO DE OLIVEIRA, brasileiro, naturalidade não declarada, nascido em 06/05/1991, portador da identidade n.º 336020441, filho de Luciano Queiroz de Oliveira e Neusa Cristina Souza Brandão, com endereço na Rua Dezenove, QD 35 Casa Águas Lindas – Goiás/GO;

VICENTE CARLOS DE OLIVEIRA BRAGA, brasileiro, natural de Brasília/DF, nascido em 01/08/1981, portador da identidade n.º 3685499, filho de Vicente Machado Braga e Lourdes Gomes de Oliveira, sem endereço cadastrado;

GASPAR SILVA PORTO, brasileiro, natural de Santana da Boa Vista/RS, nascido em 15/06/1957, portador da identidade n.º 338007776, filho de João Bosco

Alves Porto e Maria das Graças da Silva Porto, sem endereço cadastrado;

pelas práticas das seguintes condutas delituosas:

NOÇÕES INTRODUTÓRIAS

O presente inquérito policial foi instaurado a partir do APF 960-00028/2018¹ onde os já denunciados William Sebastião Pessoa e Jeniffer Libanio Gonçalves² foram presos em flagrante no dia 02 de junho de 2018 na Rodovia Washington Luiz, altura do KM 103, próximo ao bairro Xerém, nesta Comarca, transportando 890 cartuchos de munição do cal. 5,56x45mm NATO e 500 cartuchos de munição no cal. 7,62x51mm NATO, todos da marca CBC, de uso proibido, sem autorização legal.

Além disso, após a conclusão das diligências, William Sebastião Pessoa e Jeniffer Libanio Gonçalves, em ações conjuntas com “Eduardo Vinicius”, “Ugá” e “Macaquinho”, foram denunciados, além do crime já narrado no flagrante, por receber, transportar e ocultar no interior do veículo FIAT/Stilo placa KFB-3509/DF, 1390 cartuchos de munição para fuzil, sendo no cal. 5,56x45mm NATO e parte no cal. 7,62x51mm NATO, todas das marcas CBC, sendo Federal – PMDF, sendo 48 com código serial AWM31, 600 com código serial AWM34 e 242 com código serial AWM35, estes três últimos de propriedade do Exército Brasileiro – EB.

Consta dos autos que policiais rodoviários federais efetuaram a abordagem e encontraram todo o material no interior do veículo ocupado por William e Jeniffer. William relatou que a carga foi enviada pelo denunciado **EDUARDO VINICIUS BRANDÃO DE OLIVEIRA**, onde receberia o valor de R\$2.000,00 (dois mil reais) para levar o material da cidade de Brasília para a cidade do Rio de Janeiro. Ainda na cidade de Brasília, o já denunciado (proc. 0129357-98.2018.8.19.0001) WILLIAM SEBASTIÃO PESSOA recebeu o veículo FIAT/Stilo placa KFB3509 de um nacional de vulgo “Ugá”, já com todo o material a ser transportado.

¹ Fls. 13/20 do apenso.

² Denúncia de William Sebastião Pessoa e Jeniffer Libanio Gonçalves em fls. 04/05 do apenso I. APF 00028/2018 e nº de processo 0129357-98.2018.8.19.0001.

Somente na Rodovia Washington Luiz, altura do KM 103, próximo ao bairro Xerém, Município de Duque de Caxias, policiais rodoviários federais suspeitaram do veículo e na abordagem foi apreendida toda a munição já descrita.

Na ocasião da prisão em flagrante, foram apreendidos dois telefones celulares sendo de WILLIAM SEBASTIÃO PESSOA e JENNIFER LIBANIO GONÇALVES, cujo afastamento do sigilo dos dados foi deferido pelo r. juízo e posteriormente solicitado o compartilhamento de provas para estes autos sendo novamente deferido pelo r. juízo.

Pela análise do conteúdo dos aparelhos celulares, cujo relatório consta de fls. 229/255 do apenso, principalmente no aplicativo *Whatsapp*, foi possível verificar troca de mensagens de WILLIAM SEBASTIÃO PESSOA e JENNIFER LIBANIO GONÇALVES com os denunciados, evidenciando a existência de associação criminosa para comércio clandestino de munições para armas de fogo.

Os diversos diálogos tratam da logística do transporte das munições e a organização dos passos para que todo o material fosse entregue ao receptor na cidade do Rio de Janeiro.

Considerando a organização e a divisão de tarefas existentes no grupo fica demonstrado de forma irrefutável o *animus* associativo e a estabilidade no vínculo de seus integrantes.

DA ASSOCIAÇÃO CRIMINOSA

Em data inicial que não se pode precisar, porém no mês de maio de 2018 e perdurando até a data de 02 de junho de 2018, os denunciados **EDUARDO VINICIUS BRANDÃO DE OLIVEIRA, VICENTE CARLOS DE OLIVEIRA BRAGA e GASPAS SILVA PORTO**, em comunhão de ações e desígnios entre si e com os já denunciados nos autos do processo 0129357-98.2018.8.19.0001 **WILLIAM SEBASTIÃO PESSOA³ e JENNIFER**

³ WILLIAM SEBASTIÃO PESSOA era o responsável pelos transportes do material bélico até o município do Rio de Janeiro para que fossem entregues a "Juninho/Macaquinho", na comunidade da Vila Cruzeiro/RJ, conforme informação de investigação de fls. 75/76. William foi procurado por "Cintia", esposa do denunciado EDUARDO VINICIUS BRANDÃO DE OLIVEIRA, ainda na cidade de Brasília para que fosse realizado o transporte.

LIBANIO GONÇALVES⁴ e ainda com mais três nacionais apenas identificados pelos vulgos “Ugá”, “Cintia” e “Juninho/macaquinho”, de forma livre e consciente, de modo estável e permanente, associaram-se com o fim de praticarem crime de transporte de munições de calibre restrito e comércio clandestino de munições, notadamente no município do Rio de Janeiro.

O denunciado **EDUARDO VINICIUS BRANDÃO DE OLIVEIRA⁵**, era o líder do grupo, sendo o idealizador e articulador dos crimes praticados pelo grupo. Consta dos autos que o denunciado, mesmo preso a época dos fatos, comandava de dentro do presídio todos os passos a serem dados pela malta.

O denunciado **VICENTE CARLOS DE OLIVEIRA BRAGA⁶**, atuava como intermediário do líder EDUARDO VINICIUS, de modo que era o contato direto com o fornecedor das munições, pessoa ainda não identificada.

O denunciado **GASPAR SILVA PORTO⁷**, preparou o veículo Fiat Stilo placa KFB3509 para que WILLIAM SEBASTIÃO PESSOA efetuasse os transportes ilícitos das munições, de modo que não levantasse suspeitas. Por ocasião da prisão em flagrante já mencionada, todo material encontrado (munições) estava no interior do carro.

Assim agindo, estão os DENUNCIADOS **EDUARDO VINICIUS BRANDÃO DE OLIVEIRA, VICENTE CARLOS DE OLIVEIRA BRAGA e GASPAR SILVA PORTO**, incurso na pena prevista no artigo 288 Código Penal Brasileiro.

⁴ JENNIFER LIBANIO GONÇALVES atuava na função de guia, na medida em que nas viagens, indicava o caminho até o destino final. Na ocasião da prisão em flagrante, Jennifer já na cidade do Rio de Janeiro embarcou no veículo conduzido pelo denunciado William e foram presos juntos nesta cidade. Cabe ainda ressaltar que Jennifer embarcou no veículo utilizado por William na cidade de Petrópolis/RJ, conforme fls. 26/27. fls. 246/254, Jennifer conversa com um nacional de alcunha “Thiago” onde solicita uma corrida até o carro utilizado por William e ainda oferece o serviço de “Batedor”, para este, sendo esta função para ir ao destino comandado por ela na frente do veículo de William que estava carregado de fardo material bélico e informar por telefone sobre possíveis policiais pelo caminho realizando blitz.

⁵ Fls. 25/27. No depoimento prestado pelo denunciado WILLIAM SEBASTIÃO PESSOA, este conta com detalhes a função de EDUARDO VINICIUS BRANDÃO DE OLIVEIRA. Cabe ressaltar que ambos já foram presos em flagrante na cidade de Brasília por crime contra a administração pública, nos autos 1282018/2018 CECOR com munições destinados a segurança pública da Capital Federal, ainda em tramitação. No relatório da quebra de sigilo de dados dos celulares apreendidos, o denunciado Carlos Vinicius se apresentava como “DG” e articulou toda a ação, conforme fls. 255/257 do apenso sigiloso.

⁶ Em fls. 32/33 dos autos principais, o denunciado William relatou que Vicente era o responsável por intermediar as negociações e as compras com o fornecedor. Em fls. 241/242 do apenso, os denunciados Carlos Vinicius e Vicente negociam através de troca de mensagens a quantidade e valores de munições de grosso calibre.

⁷ O denunciado William relatou com detalhes em fls. 32/33 dos autos principais que Gaspar entregaria o veículo já pronto para realizar a travessia. Em fl. 238 do apenso, William reclama com Carlos Vinicius sobre a demora de Gaspar em entregar o carro.

Isto posto, o Ministério Público requer seja recebida a presente e os **DENUNCIADOS** citados para responder aos termos desta ação penal, esperando, ao final, vê-los condenados nos termos da capitulação acima.

Duque de Caxias, 19 de junho de 2019.

FABIO CORREA DE MATOS SOUZA

PROMOTOR DE JUSTIÇA

MATR. 2303